



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PIAUÍ – INTERPI

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO
COMUNIDADE QUILOMBOLA 07/2023
TERRITÓRIO QUILOMBOLA CHUPEIRO

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO e PRÓ-INDIVISO que o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, outorga aos remanescentes do **TERRITÓRIO QUILOMBOLA CHUPEIRO**, Município de Paulistana-PI, representada pela **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS CHUPEIRO**, MUNICÍPIO DE PAULISTANA, PIAUÍ.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **OUTORGANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **RAFAEL TAJRA FONTELES**, mediante o presente instrumento público expedido pelo **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**, com fundamento na Constituição Federal, nas Lei Estaduais nº 5.595/06 e 7.294/19 e no Decreto Estadual nº 21.469/22, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel a seguir descrito e concede à **ENTIDADE OUTORGADA**, doravante identificada, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**, nos termos do quadro resumo, cláusulas e anexos a seguir:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DOADOR: ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1.450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina, Piauí.

ENTIDADE OUTORGADA: TERRITÓRIO QUILOMBOLA CHUPEIRO, representada pela **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS CHUPEIRO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.464.978/0001-28, localizada no Lugar Chupeiro, S/N, Zona Rural, CEP 64.750-000, município de Paulistana, Estado do Piauí.

2. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Imóvel: Território Quilombola Chupeiro

Município: Paulistana-PI

Área (ha): 625,5109 ha

Perímetro (m): 15.854,77 m

Descrição do memorial descritivo abaixo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice APD-M-L598, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas (Longitude:-41°22'47,740", Latitude:-8°15'13,001") de altitude 326,74m; deste segue confrontando com a propriedade de João Batista Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°04' e 202,72m até o vértice APD-M-L502, de coordenadas (Longitude:-41°22'42,387", Latitude:-8°15'16,887") de altitude 332,04m; deste segue confrontando com a propriedade de Raimundo Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°45' e 55,62m até o vértice APD-M-L605, de coordenadas (Longitude:-41°22'43,148", Latitude:-8°15'18,531") de altitude 333,73m; deste segue confrontando com a propriedade de Raimundo Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°25' e 1835,49m até o vértice APD-M-L575, de coordenadas (Longitude:-41°22'13,551", Latitude:-8°16'10,492") de altitude 360,81m; deste segue confrontando com a propriedade de Raimundo Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°02' e 120,48m até o vértice APD-M-L600, de coordenadas (Longitude:-41°22'13,279", Latitude:-8°16'14,404") de altitude 361,98m; deste segue confrontando com a propriedade de Elpidio Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°26' e 1007,75m até o vértice APD-M-L596, de coordenadas (Longitude:-41°22'43,228", Latitude:-8°16'28,038") de altitude 365,83m; deste segue confrontando com a propriedade de Elpidio Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°11' e 613,41m até o vértice APD-M-L583, de coordenadas (Longitude:-41°22'36,767", Latitude:-8°16'46,938") de altitude 369,39m; deste segue confrontando com a propriedade de Elpidio Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°07' e 475,64m até o vértice APD-M-L593, de coordenadas (Longitude:-41°22'27,226", Latitude:-8°16'59,159") de altitude 370,73m; deste segue confrontando com a propriedade de Elpidio Daniel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°34' e 703,09m até o vértice APD-M-L588, de coordenadas (Longitude:-41°22'04,320", Latitude:-8°16'57,395") de altitude 365,91m; deste segue confrontando com a propriedade de José Gregório Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°15' e 374,06m até o vértice APD-M-L597, de coordenadas (Longitude:-41°21'52,123", Latitude:-8°16'56,602") de altitude 360,83m; deste segue confrontando com a propriedade de José Gregório Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°10' e 359,71m até o vértice APD-P-I572, de coordenadas (Longitude:-41°21'41,761", Latitude:-8°17'02,129") de altitude 373,61m; deste segue confrontando com a propriedade de José Gregório Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°28' e 39,95m até o vértice APD-P-I571, de coordenadas (Longitude:-41°21'40,538", Latitude:-8°17'02,584") de altitude 372,21m; deste segue confrontando com a propriedade de José Gregório Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°00' e 19,13m até o vértice APD-M-L582, de coordenadas (Longitude:-41°21'40,128", Latitude:-8°17'03,054") de altitude 372,95m; deste segue confrontando com a propriedade de José Gregório Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°35' e 473,97m até o vértice APD-M-L595, de coordenadas (Longitude:-41°21'41,635", Latitude:-8°17'18,408") de altitude 384,02m; deste segue confrontando com a propriedade de Damásio José Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°05' e 423,18m até o vértice APD-M-L591, de coordenadas (Longitude:-41°21'43,103", Latitude:-8°17'32,104") de altitude 392,86m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°42' e 740,46m até o vértice APD-P-I543, de coordenadas (Longitude:-41°22'03,093", Latitude:-8°17'45,683") de altitude 373,38m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°15' e 178,54m até o vértice APD-M-L601, de coordenadas (Longitude:-41°22'08,549", Latitude:-8°17'47,741") de altitude 387,67m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes

azimutes e distâncias: 339°59' e 281,5m até o vértice APD-P-I544, de coordenadas (Longitude:-41°22'11,697", Latitude:-8°17'39,132") de altitude 375,06m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°36' e 503,05m até o vértice APD-M-L603, de coordenadas (Longitude:-41°22'18,486", Latitude:-8°17'24,220") de altitude 378,93m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°40' e 1340,22m até o vértice APD-M-L610B, de coordenadas (Longitude:-41°22'58,893", Latitude:-8°17'07,399") de altitude 352,61m; deste segue confrontando com a propriedade de Elias, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°57' e 195,77m até o vértice APD-M-L612, de coordenadas (Longitude:-41°22'54,142", Latitude:-8°17'03,132") de altitude 353,62m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Apolonio Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°43' e 380,46m até o vértice APD-M-L609, de coordenadas (Longitude:-41°22'44,943", Latitude:-8°16'54,802") de altitude 367,67m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Apolonio Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°30' e 456,94m até o vértice APD-M-L604, de coordenadas (Longitude:-41°22'50,415", Latitude:-8°16'40,964") de altitude 367,89m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Apolonio Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°56' e 261,04m até o vértice APD-M-L608, de coordenadas (Longitude:-41°22'53,341", Latitude:-8°16'32,983") de altitude 367,13m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Apolonio Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°43' e 362,64m até o vértice APD-M-L606, de coordenadas (Longitude:-41°23'04,271", Latitude:-8°16'28,424") de altitude 362,6m; deste segue confrontando com a propriedade de Izaias Paulinho Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°42' e 540,29m até o vértice APD-M-L602, de coordenadas (Longitude:-41°23'21,583", Latitude:-8°16'31,869") de altitude 365,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Clerismon Coelho Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°30' e 711,06m até o vértice APD-M-L607, de coordenadas (Longitude:-41°23'17,347", Latitude:-8°16'09,113") de altitude 361,58m; deste segue confrontando com a propriedade de Clerismon Coelho Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°54' e 356,71m até o vértice APD-P-I545, de coordenadas (Longitude:-41°23'28,373", Latitude:-8°16'05,349") de altitude 349,1m; deste segue confrontando com a propriedade de Clerismon Coelho Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°49' e 287,23m até o vértice APD-M-L610, de coordenadas (Longitude:-41°23'34,428", Latitude:-8°15'58,206") de altitude 331,97m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°55' e 378,38m até o vértice APD-P-J100, de coordenadas (Longitude:-41°23'27,890", Latitude:-8°15'47,753") de altitude 332,1m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°04' e 181,8m até o vértice APD-P-I546, de coordenadas (Longitude:-41°23'26,446", Latitude:-8°15'42,013") de altitude 334,23m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°45' e 236,46m até o vértice APD-P-I547, de coordenadas (Longitude:-41°23'27,421", Latitude:-8°15'34,378") de altitude 330,59m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°49' e 205,95m até o vértice APD-P-I548, de coordenadas (Longitude:-41°23'25,362", Latitude:-8°15'27,996") de altitude 328,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°29' e 486,37m até o vértice APD-M-L485, de coordenadas (Longitude:-41°23'13,647", Latitude:-8°15'17,299") de altitude 328,74m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°38' e 302,72m até o vértice APD-M-L594, de coordenadas (Longitude:-41°23'04,709", Latitude:-8°15'13,079") de altitude 328,02m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°09' e 178,67m até o vértice APD-P-I574, de coordenadas (Longitude:-41°22'59,515", Latitude:-8°15'15,734") de altitude 328,1m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°57' e 181,61m até o vértice APD-P-I573, de coordenadas (Longitude:-41°22'56,544", Latitude:-8°15'20,851") de altitude 327,62m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°33' e 145,5m até o vértice APD-M-L599, de coordenadas (Longitude:-41°22'51,820", Latitude:-8°15'20,319") de altitude 326,43m; deste segue confrontando com a propriedade de Rio Pilões, com os seguintes azimutes e distâncias:

29°02' e 257,18m até o vértice APD-M-L598, ponto inicial da descrição deste perímetro de 15.854,77 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo INTERPI/SEI nº **00071.005856/2019-56**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 23, 24, 215 e 216 da CRFB/88; Artigo 68 da ADCT ; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051/04 e consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088/19; Lei Estadual nº 7.294/2019, que "dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Estado do Piauí"; e Decreto Estadual nº 21.469/22, que "regulamenta a Lei Estadual nº 7.294/19".

O presente **Título** rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no art. 3º da Lei 5.595/06 e no art.20 do Decreto Estadual nº 21.469/22.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da **comunidade remanescente** beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento tem força de escritura pública, nos termos do art. 221, V, da Lei nº 6.015/73. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

